



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.621, de 06 de Novembro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa Habitacional “VIVER MELHOR”, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Habitacional “VIVER MELHOR”, o qual consistirá na construção de unidades habitacionais.

§1º - A construção das unidades habitacionais serão executadas com recursos do próprio Município de Coronel Vivida, decorrentes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º - Os terrenos para a construção das unidades habitacionais serão fornecidos pelo Município.

Art. 2º - O Programa Habitacional “VIVER MELHOR”, será executado em terrenos a serem definidos pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade, facilidade de acesso e infraestrutura necessária.

Art. 3º - O Programa abrangerá famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento de Promoção Humana.

Art. 4º- O Programa Habitacional “VIVER MELHOR”, abrangerá famílias que vivem em locais de situação de risco em razão do local inapropriado e em áreas públicas, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

- I** - Cadastro prévio junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vivida;
- II** - Estar dentro da faixa de renda mínima exigida pelo Programa Habitacional “Minha Casa Minha Vida”;
- III** - Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV** - Não possuir outro imóvel;
- V** - Inscrição prévia no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.
- VI** - Preferencialmente famílias constituídas por cônjuges/conviventes em união estável e com pelo menos um filho.

Parágrafo Único - Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil socioeconômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

Art. 6º - Os beneficiários deste programa ficam impedidos de participar de outro programa habitacional promovido pelo Município.

Art. 7º - Os imóveis serão alienados a favor dos beneficiários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento de Promoção Humana, após autorização legislativa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os adquirentes beneficiários deverão utilizar os imóveis de que tratam esta lei exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena de não ser outorgada a escritura definitiva e a imediata retomada da posse do bem pelo Município.

Art. 9º - Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a família deverá respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

§1º - Para verificar o cumprimento deste artigo, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada noventa dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

§2º - Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas, implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município.


Art. 10 - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete